



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI Nº 6.242, DE 2013

Altera a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente, e a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no ponto em que dispõe sobre o Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ARMANDO VERGÍLIO

I - RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o presente projeto de lei modifica regras de gestão de pessoal relativas à Carreira de Especialista em Meio Ambiente e ao Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) - PECMA. Nesse sentido, a proposição altera a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

As alterações promovidas são as seguintes:

- Na Lei nº 10.410, de 2002, altera ou inclui os seguintes dispositivos:
 - art. 1º, que trata dos cargos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, para incluir servidores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes – na carreira;
 - arts. 4º, 5º, 7º e 8º, em decorrência da inclusão dos cargos de que trata a alteração ao art. 1º da Lei;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- art. 11, para modificar as regras de ingresso nos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente; e
- arts. 14, 15, 16-A, 17-A, 17-B e 18-A, para estabelecer regras pertinentes ao desenvolvimento funcional dos servidores na Carreira de Especialista em Meio Ambiente.
- Na Lei nº 11.357, de 2006, altera ou inclui os seguintes dispositivos:
 - art. 14-B, para reenquadrar os servidores, anteriormente enquadrados no PECMA, de acordo com o art. 14-A da Lei; e
 - arts. 16, 16-A e 16-B, para estabelecer regras pertinentes ao desenvolvimento funcional dos servidores nos cargos do PECMA.
- Revoga o art. 22 da Lei nº 10.410, de 2002.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, será ainda apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, para a verificação de sua adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos anos, a questão ambiental, no mundo todo e especialmente no Brasil, vem adquirindo uma importância ímpar. As discussões acerca da proteção, prevenção e conservação do meio ambiente são cada vez mais crescentes.

No nosso país, a Constituição Federal, inclusive, reserva um capítulo específico para tratar do meio ambiente, o que demonstra o caráter estratégico



CÂMARA DOS DEPUTADOS

do tema para a sociedade brasileira. A Carta impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente e exige, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental.

Portanto, reveste-se de extrema importância que o Ministério do Meio Ambiente e os institutos a ele vinculados assumam o protagonismo para a formulação de políticas públicas do setor. Para tanto, é imprescindível que os órgãos possuam um quadro técnico de alto nível de qualificação, com uma contínua atualização de conhecimentos para o bom cumprimento das suas atribuições.

A proposição sob parecer é relevante e meritória, pois adota medidas que buscam um aperfeiçoamento na gestão de pessoal dos servidores dos órgãos ambientais que trarão, certamente, benefícios para a sociedade como um todo. Cumpre ressaltar que as regras ora instituídas se equiparam a normas já adotadas para outras importantes carreiras do serviço público.

Diante do exposto, no mérito, manifestamos o nosso voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.242, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ARMANDO VERGÍLIO

Relator